



PROCESSO Nº 49.515/2017 – PMM

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 30 (trinta) pontos de ônibus, em pontos a serem designados pela Prefeitura Municipal de Marabá.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 279/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM - Processo nº 49.420/2017 – CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, tendo como objeto a *Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 30 (trinta) pontos de ônibus, em pontos a serem designados pela Prefeitura Municipal de Marabá*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 1980, em 07 (sete) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Memorando (Ofício) nº 203/2017 – SEVOP/PMM à CEL/SEVOP/PMM, solicitando abertura de procedimento licitatório e encaminhando informações e documentação necessárias (fl. 02);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que está em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pela SEVOP/PMM, para fiscalização e acompanhamento do processo e contrato a ser firmado, Sr. Alex Pinto Formentini (fl. 04);
- Termo de Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 05);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, denotando a consonância da contratação pretendida com o Planejamento Estratégico do Município (fls. 06-07);
- Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 08-22);
- Planilha Orçamentária (fls. 23-24);
- Cronograma físico-financeiro (fl. 25);
- Memória de Cálculo (fls. 26-28);
- Preço Unitário dos Serviços (fl. 29);
- Tabela de Composição do BDI (fl. 30);
- Tabela de Encargos Sociais (fl. 31);
- Planta Baixa (fl. 32);
- Comprovante de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 33);
- Portaria nº 1.740/2017 – GP, designando servidores para compor a CEL/SEVOP/PMM (fls. 34-35);
- Minuta de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM e respectivos anexos (fls. 36-77);
- Memorando (Ofício) nº 150/2017-CEL/SEVOP, encaminhando os autos à PROGEM, para análise e emissão de Parecer Jurídico (fl. 78);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 23/06/2017, manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 79-82);
- Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM (fls. 83-98);
- Anexos do Edital (fls. 99-124): Modelo de Apresentação da Proposta (fl. 99); Planilha de Quantidades e Preços (fls. 100-101); Cronograma físico-financeiro (fl. 102); Especificações Técnicas/Memorial Descritivo (fls. 103-111); Modelo para Composição Detalhada de Preços Unitários (fl. 112); Modelo de Tabela de Composição de BDI (fl. 113); Modelo de Composição de



- Encargos Sociais (fl. 114); Modelos em Geral (fl. 115); Modelo de Declaração de Contratação Futura (fl. 116); Minuta do Contrato (fl. 117-122); Projetos (fl. 123); Termo de Retirada do Edital (fl. 124);
- Aviso de Licitação publicado no mural da SEVOP/PMM (fl. 125);
 - Espelho de divulgação do certame do Portal da Transparência/PMM (fl. 126);
 - Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 27/06/2017 (fl. 127);
 - Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, edição de 28/06/2017 (fl. 128);
 - Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 27/06/2017 (fls. 129-130);
 - Retiradas do Edital (fls. 131-158);
 - Separador de folhas – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fl. 159);
 - SANTA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (fls. 160-166);
 - JMS CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP (fls. 166-175);
 - CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME (fls. 176-204);
 - DM DA CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 205-209);
 - CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. – ME (fls. 210-220);
 - PCR PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA EIRELI- ME (fls. 221-231);
 - WP ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (fls. 232-245);
 - CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI – ME (fls. 246-255);
 - HS GALVÃO CONSTRUTORA EIRELI – ME (fls. 256-272);
 - L.A.C. ENGENHARIA LTDA. – ME (fls. 273-282);
 - ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME (fls. 283-296);
 - MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME (fls. 297-315);
 - CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA. – ME (fls. 316-336)
 - YCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP (fls. 337-344);
 - ACG CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (fls. 345-360);
 - CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP (fls. 361-371);
 - Termo de Encerramento de Volume (fl. 372).

VOLUME II

- Termo de Abertura de Volume (fl. 373);
- Separador de folhas – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – cont. (fl. 374);



- GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – EPP (MABENGE PROJETOS E CONSULTORIA) (fls. 375-390);
- CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA. – EPP (fls. 391-397);
- CCL CLARA CONSTRUTORA LTDA. – ME (fls. 398-434);
- Separador de Folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fl. 435);
- HS GALVÃO CONSTRUTORA EIRELI – ME (fls. 436-539);
- L.A.C. ENGENHARIA LTDA. – ME (fls. 540-607);
- CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA. – ME (fls. 608-684);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 685).

VOLUME III:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 686);
- Separador de Folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - cont. (fl. 687);
- CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. – ME (fl. 688-729);
- CCL CLARA CONSTRUTORA LTDA. – ME (fls. 730-813);
- ACG CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (fls. 814-891);
- CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP (fls. 892-930);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 931);

VOLUME IV:

- Capa de processo (sem numeração de fls.)
- Termo de abertura de volume (fl. 932);
- Separador de Folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - cont. (fl. 933);
- MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 934-1000);
- GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 1001-1063);
- PCR – PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI - ME (fls. 1064-1111); (**Obs: folhas numeradas erroneamente depois da fl. 1.111**);
- J M S CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls. 1112-1171);
- W P ALVES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (fls. 1172-1224);
- Termo de encerramento de volume (fl. 1225);

VOLUME V:

- Termo de abertura de volume (fl. 1226);
- Separador de Folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - cont. (fl. 1227);
- YCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 1228-1273);
- ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME (fls. 1274-1329);



-
- CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI – ME (fls. 1330-1402);
 - D. M. DA CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 1403-1435);
 - CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA – EPP (fls. 1436-1494);
 - Termo de encerramento de volume (fl. 1495);

VOLUME VI:

- Termo de abertura de volume (fl. 1496);
- Separador de Folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - cont. (fl. 1497);
- SANTA CRUZ – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 1498-1576);
- CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME (fls. 1577-1659);
- Termo de encerramento de volume (fl. 1660);

VOLUME VII:

- Termo de abertura de volume (fl. 1660);
- Separador de Folhas – PROPOSTAS COMERCIAIS (fl. 1661);
- PCR – PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI - ME (fls. 1662-1682);
- LAC ENGENHARIA LTDA – ME (fls. 1683-1714);
- YCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 1715-1753);
- J M S CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls. 1754-1769);
- MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 1770-1797);
- CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP (fls. 1798-1815);
- H S GALVÃO CONSTRUTORA EIRELI – ME (fls. 1816-1836);
- CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME (fls. 1837-1863);
- CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTA – ME (fls. 1864-1879);
- WP ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (fls. 1880-1909);
- GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 1910-1929);
- ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME (fls. 1930-1948);
- Ata da sessão (fls. 1949-1953);
- Equalização de preços (fls. 1954);
- Análise prévia sob BDI e Leis Sociais (fls. 1955);
- Nota Técnica (fl. 1956);
- Ata de reunião para julgamento das propostas comerciais (fls. 1957);
- E-mail CEL/SEVOP à diversas empresas – abertura de prazos recursais; E-mail: MCS LTDA à CEL/SEVOP – encaminhando em anexo, questionamentos; E-mail: MCS LTDA a CEL/SEVOP –



desistência do recurso apresentado; E-mail: CEL/SEVOP à MCS LTDA – informando recebimento; E-mail: PCR CONST. CIVIL TERRAPL. C CONSULT. ELETR. LTDA à CEL/SEVOP – encaminhando recurso administrativo (fls. 1958-1959).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 49.515/2017-CEL/SEVOP/PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM às fls. 79-82, emitido em 23/06/2017, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas, às recomendações.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fls. 02 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.



Não consta nos autos a Justificativa para Contratação, subscrita pela autoridade competente, mas somente a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fl.06-07), que não denota as peculiaridades do caso específico, qual seja a necessidade da contratação ora demandada.

Por outro lado, consta Termo de Autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 05.

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 08-22, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Consta dos autos informação quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consubstanciada em Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, à fl. 04 dos autos.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAPI e SEDOP, conforme Planilha Orçamentária às fls. 23-24 dos autos, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços (anexada ao Edital), às fls. 100-101 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$561.659,32 (quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 83-98) em análise foi devidamente datado e assinado de forma digital pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

Todavia, verifica-se que o instrumento convocatório não fora devidamente rubricado em todas as páginas, conforme orienta o dispositivo acima transcrito, o que deverá ser sanado para fins de regularidade processual.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela autoridade ordenadora de despesas, conforme documento à fl. 03 dos autos. Todavia, ausente o



extrato de dotação orçamentária específica, destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2017, que deverá ser apresentado para fins de regularidade processual.

Ausente, ainda, o Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, o que desde logo recomendamos seja providenciado.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as publicações devidas, conforme especificado abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Mural da SEVOP	27/06/2017	13/07/2017	Aviso de Licitação (fls. 125)
Portal da Transparência	----	----	Edital de Licitação (fl. 126)
Imprensa Oficial do Estado do Pará	27/06/2017	13/07/2017	Aviso de Licitação (fl. 127)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP	28/06/2017	13/07/2017	Aviso de Licitação (fl. 128)
Jornal Amazônia	27/06/2017	13/07/2017	Aviso de Licitação (fls. 129-130)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.2. Da Sessão

1ª Reunião – Ata da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública às fls. 1.950-1.953, o certame teve início em **13/07/2017** às 09h00, sendo registrado o comparecimento de 19 (dezenove) empresas, das quais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



todas atenderam às exigências legais e editalícias e tiveram seus representantes credenciados, exceto a empresa SANTA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que apresentou contrato social em cópia simples. Apesar disso, a empresa prosseguiu à fase de Habilitação.

Após, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP e pelos representantes das empresas. Não houve contestações.

Prosseguiu-se para a abertura dos envelopes de Habilitação, oportunidade em que os documentos foram conferidos pela CEL/SEVOP e representantes legais, os quais constataram as seguintes pendências:

A empresa DM DA CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME deixou de apresentar um dos requerimentos do Contrato Social, restando inabilitada;

A empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. – ME não apresentou as inscrições estadual e municipal, e atestados não autenticados, restando inabilitada;

A empresa CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA. – EPP não apresentou Certificado de Registro Cadastral e não comprovou atendimento às condições em tempo hábil, restando inabilitada;

A empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI – ME não apresentou alterações contratuais, restando inabilitada;

A empresa SANTA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. não apresentou alterações contratuais, restando inabilitada;

A empresa CCL CLARA CONSTRUTORA LTDA. – ME não apresentou inscrição estadual, restando inabilitada.

Assim, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas: CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME; PCR – PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI – ME; WP ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; J M S CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; HS GALVÃO CONSTRUTORA EIRELI – ME; L.A.C. ENGENHARIA LTDA – ME; ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME; MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME; YCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP; CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP e GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Continuando, foram abertos os envelopes de propostas Comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram os preços a seguir, os quais estão dispostos em ordem crescente:

ORDEM	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1º	PCR – PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA	R\$ 393.431,92



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	ELETRICA EIRELI – ME	
2º	CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP	R\$ 403.456,48
3º	MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 436.737,39
4º	JMS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 437.729,48
5º	WP ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP	R\$ 438.688,81
6º	CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 438.756,20
7º	ATHENAS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 468.654,30
8º	YCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP	R\$ 500.199,02
9º	CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA	R\$ 505.308,81
10º	GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 522.345,89
11º	L. A. C. ENGENHARIA LTDA. – ME	R\$ 525.224,33
12º	HS GALVÃO CONSTRUTORA EIRELI – ME	R\$ 533.068,92

A sessão foi declarada suspensa, para que após a análise das propostas seja divulgado resultado final, e sejam abertos os prazos recursais.

4. ANÁLISE PRÉVIA - BDI E LEIS SOCIAIS

Referente as propostas comerciais das empresas participantes a Comissão da SEVOP/PMM fez análise dos encargos e impostos com as ocorrências observadas, em 31/07/2017 (fl. 1.955):

- **PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELETRICA LTDA** – Apresentou encargos sociais das empresas não optantes pelo SIMPLES Nacional Corretamente, e BDI conforme legislação vigente para empresas não optante – A Planilha de Quantidades e Preços o Valor Global resultante foi de R\$ 399.444,02. **Encargos Regulares.**
- **CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** – Apresentou encargos sociais corretamente e BDI conforme legislação para empresas optante. A Planilha de Quantidade e Preços foi equalizada e Valor Global resultante foi de R\$ 406.142,73. **Encargos Regulares.**

As propostas apresentadas estão abaixo da planilha de orçamento básico da administração.

4.1. Nota Técnica

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas para o presente certame foram analisadas pela equipe da SEVOP, observadas as seguintes ocorrências:



Após exame das propostas das licitantes e de acordo com o documento emitido pela Comissão Especial de Licitação, onde a mesma apontou incoerências nas taxas que compõe o BDI e os Encargos Sociais, foram analisadas pelo setor de engenharia de forma ordenada (menor para o maior valor) as propostas comerciais das licitantes (planilha orçamentária, composições unitárias e cronograma). A princípio analisou-se as propostas das duas empresas, que não apresentaram as incoerências contidas no documento emitido pela Comissão.

Por ordem a primeira colocada foi a empresa PCR PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA. E a segunda colocada a empresa CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP no qual expõe-se as seguintes informações:

- A **PCR PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**, apresentou em sua planilha de composição de custo unitário de preços, valores de horas diferentes com relação aos serviços, para servente, pedreiro e carpinteiro. Neste caso o Setor de Engenharia **Reprova** a parte técnica da proposta da empresa.
- A **CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** apresentou sua proposta de preços, segundo os elementos instrumento convocatório, tais como, planilha de quantitativos e preços, composição detalhada de preços unitários e cronograma físico-financeiro.

A engenharia **aprova** a parte técnica da empresa CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2ª Reunião - Ata de Julgamento das Propostas

Em **20/07/2017**, às 09h00 (fl. 1.957), reuniu-se em sessão pública a CEL/SEVOP, para julgar as propostas apresentadas. Em posse da Análise e Julgamento do BDI e Encargos Sociais, Nota Técnica relativa a análise das propostas comerciais e da Planilha de Equalização de Preços, realizadas pelo Departamento de Engenharia da SEVOP/PMM, o Presidente da Comissão concluiu o julgamento, declarando vencedora do certame a empresa CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, a qual apresentou proposta no valor global equalizado de R\$ 406.142,73 (quatrocentos e seis mil cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).



Assim, aguardou-se o exaurimento dos prazos recursais para posterior remessa dos autos à CONGEM.

5.1 Da Fase Recursal

a) MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 1960-1962).

Em 01/08/2017 a licitante apresentou solicitação de revisão referente à decisão da CEL/SEVOP, que declarou a vencedora do certame a empresa CCLB, sustentando que ela adotou o Anexo III, referente às empresas optantes do simples nacional, como base para composição de encargos sociais quando deveria ter adotado o Anexo IV, no qual se enquadra o objeto do certame. Fundamentou tal situação sustentando que as empresas ACG CONSTRUÇÕES E MIX CONSTRUÇÕES, por terem apresentado encargos sociais em desacordo com a legislação vigente ANEXO IV, foram eliminadas. Pelo exposto, pugna pela revisão da decisão.

a.1) Desistência de Recurso – MCS – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 1.963). Na data 01/02/2017 a empresa MCS – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME solicitou desconsideração de recurso apresentado. Sustentou que tal desistência se deu pelo fato da mesma ter compreendido que a empresa CCLB não apresenta falhas na sua composição de encargos sociais

b) PCR PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI (fls. 1964-1965). Na data 02/08/2017 o representante da empresa PCR – PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETREICA EIRELI interpôs recurso administrativo em face da decisão que a desclassificou por conta de valores de horas diferentes em relação aos serviços para servente, pedreiro e carpinteiro.

Sustentou que o simples fato de ter utilizado de valores diferentes para a mão-de-obra não a desqualifica como vencedora, apontando a Instrução Normativa nº 02/2008 (art. 29-A, § 2º) e apontando acórdãos do TCU. Alegou, ainda, que não existe nenhuma previsão legal para que o preço fornecido pela empresa seja tabelado, pelo que ela pode valer-se do valor que julgar necessário para executar a obra com êxito, sem onerar os cofres públicos, beneficiando assim a Administração Pública que deve contemplar a proposta mais vantajosa. Em razão disso, pugna pela reforma da decisão da CEL/SEVOP, para que seja declarada vencedora do certame.



5.2 Das Contrarrazões

a) Contrarrazões – CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP fls. (1969-1972). Na data 11/08/2017 o representante da empresa CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP apresentou contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa PCR PROJETOS E CONST. CIVIL E TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI. Alegou que o diploma normativo invocado pela recorrente não se aplica ao certame, considerando-se que trata-se da Administração Municipal, e que a verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente de Recurso Próprio, não servindo o Decreto nº 1.094/94 como parâmetro. Que, no que diz respeito ao acórdão 1.811/2014 (constante do Recurso da PCR), sustentou que o erro apontado pelo setor técnico de engenharia não se trata de um erro sanável, e sim de discrepância nos valores unitários referentes à hora trabalhada para o mesmo cargo, resultando na inépcia de sua proposta. Em razão disso, pugna pela manutenção da decisão da CEL/SEVOP/PMM.

5.3 Da Decisão do Pregoeiro (Julgamento dos Recursos)

Em 25/08/2017 (fls. 1.973 – 1.977) o pregoeiro decide negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa PCR PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, alegando que, embora ela tenha apresentado proposta de menor valor, esta foi reprovada pelo corpo técnico da SEVOP/PMM, que constatou no que diz respeito ao valor de horas diferentes para servente, pedreiro e carpinteiro, ocasionando infração à legislação vigente, sobretudo ao artigo 5º da CLT. Assim, decidiu pela manutenção da decisão.

5.4 Da Decisão da Autoridade Superior

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, às fls. 1.978, decidiu ratificar a decisão da Comissão de Licitação, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, negando provimento à totalidade dos pleitos recursais da empresa PCR PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL.

6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que



diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 361-371) e Habilitação (conforme documentos às fls. 892-930)

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 561.659,32 (quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme consta da Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Edital, especificamente às fls. 100-101 dos autos.

A licitação resultou no valor global de R\$ 406.142,73 (quatrocentos e seis mil cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme a planilha de equalização de preços da CEL/SEVOP (fls. 1.954) encontrando-se em conformidade com os estimados para a licitação.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficaram a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica emitida nos autos.

Noutro giro, alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas e apresentação de proposta final consolidada), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da cláusula 19 do edital e cláusula 12 da Minuta do Contrato.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA DO Eng.º./CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 033/2017-ENG.º/CONGEM, emitido em 01/09/2017 (03 laudas), realizado na documentação técnica e planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa arrematante CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, observando que a mesma está abaixo do valor usado como referência pelo órgão licitante, sendo necessária, todavia, a retificação dos itens 8.1 e 4.1 da proposta em comento.

Ademais, solicita esclarecimentos da CEL/SEVOP/PMM, quanto à equalização de preços e à ausência de apresentação do projeto arquitetônico e ART.

Recomenda, finalmente, a regularização dos pontos pormenorizados na análise técnica, para o regular prosseguimento do feito.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, verificamos que esta



comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 918-923 dos autos.

Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas respectivas comprovações aos autos.

9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 187/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício de findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista os apontamentos realizados no curso da presente análise, RECOMENDAMOS:

- a) Seja a apresentada a Justificativa para Contratação, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, indicando a necessidade da contratação ora demandada, conforme as peculiaridades do caso;
- b) Deverá constar a rubrica do servidor responsável em todas as páginas do instrumento convocatório;
- c) Seja apresentado o extrato de dotação orçamentária específica, destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2017, bem como o Parecer Orçamentário da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



SEPLAN/PMM, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise;

d) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas pela vencedora do Certame, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos;

e) Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;

f) Proceda-se à retificação da paginação processual nas fls. 221-279 e 688-687 dos autos, bem como após as fls. 1.111 dos autos;

g) Sejam observados os apontamentos tecidos no Parecer Técnico nº 033/2017 – Eng.^a CONGEM (anexo à presente análise), para que se proceda ao regular seguimento do feito.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 01 de setembro de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

Izabella de Oliveira Ferraz

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.754

OAB/PA nº 23.110

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação Análise Processual

Portaria nº 051/2017 – GP

OAB/PA nº 21.160

De acordo.

A CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 49.515/2017- PMM, referente a Tomada de Preços nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 30 (trinta) pontos de ônibus, em pontos a serem designados pela Prefeitura Municipal de Marabá, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 1 de setembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP